



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## TERMO ADITIVO

### **1.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 071/2023 (id. 2194886)**

|                                                                                     |                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>REGISTRO Nº 071/2023</b>                                                         | <b>Processo SEI:</b><br><b>0009310-19.2022.5.10.8000</b> |
| <b>TERMO DE CESSÃO DE USO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO.</b> |                                                          |

|                |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CEDENTE</b> | <b>Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10</b>                                                       | <b>CNPJ: 02.011.574/0001-90</b>                                                                                                                                                                 |
|                | <b>Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar<br/>Brasília/DF - CEP 70.097-900</b>                               | <b>Telefone:</b><br><b>(61) 3348-1170</b><br><b>(61) 3348-1171</b>                                                                                                                              |
|                | <b>Representante Legal:</b><br><b>GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS</b><br><b>Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)</b> | <b>Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014</b><br><b>Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14</b><br><b>Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022</b> |

|                    |                                                                                                                                                    |                                                                    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>CESSIONÁRIA</b> | <b>Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO (AMATRA 10)</b>                                                     | <b>CNPJ: 03.636.768/0001-44</b>                                    |
|                    | <b>Endereço: SEPN Quadra 513 – Lotes 02 e 03 – salas 502/508, Brasília/DF</b><br><b>CEP: 70.760-520</b><br><b>e-mail: amatra10regiao@gmail.com</b> | <b>Telefone:</b><br><b>(61) 3348-1601</b><br><b>(61) 3274-7584</b> |

|  |                                                                                                                                                     |                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | Representante Legal:<br><b>Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região</b><br><br><b>ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA</b> | Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 0009310-19.2022.5.10.8000**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Resolução CSJT nº 356/2023 e na Portaria da Presidência nº 154/2023, suas alterações posteriores e também pelas Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **conversão da cessão de uso, em caráter gratuito e precário para caráter oneroso e precário**, de espaço físico para a instalação de “posto de apoio” da CESSIONÁRIA na seguinte área, localização e edificação do CEDENTE:

**1.1.1. sala de 163,65 m2 , disposta no 5º pavimento do Foro Trabalhista de Brasília.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A conversão da cessão de uso em "caráter gratuito e precário" para "caráter oneroso e precário" do contrato em epígrafe ampara-se na Decisão do Presidente, id. 2406483, consubstanciada na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Resolução CSJT nº 356/2023 e na Portaria da Presidência nº 154/2023, bem como anuência da Cessionária, Ofício Amatra nº 0001/2024 id. 2415135.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1. A CESSIONÁRIA pagará pelo espaço ocupado a importância de **R\$ 2.474,72 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** mensais;

3.2. O total anual e para 60 (sessenta) meses importa respectivamente em **R\$ 29.696,64** (vinte e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) e **R\$ 148.483,20** (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), respectivamente, conforme descrito a seguir:

| Taxa de Ocupação | Área (m²) | Valor do m² | Valor Mensal | Valor Anual (12 meses) | Valor para 60 meses |
|------------------|-----------|-------------|--------------|------------------------|---------------------|
| Valores          | 163,65    | R\$ 15,12   | R\$ 2.474,72 | R\$ 29.696,64          | R\$ 148.483,20      |

3.3. A importância devida a título de taxa de ocupação deverá ser recolhida, mensalmente, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. Código da Unidade Favorecida: 080016. Gestão da Unidade Favorecida: 00001. Código de Recolhimento: 28804-7.

3.4. A CESSIONÁRIA deverá proceder à esses recolhimentos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao ocupado e encaminhar o respectivo comprovante ao Gestor Contratual até o 15º dia do mesmo mês.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor inicialmente pactuado será anualmente reajustado, com base na variação, para o período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2. A contagem de 12 (doze) meses para fins de atualização do valor da taxa de ocupação terá como

marco inicial a assinatura do presente termo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA– DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei n.º 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

6.1. A **CESSIONÁRIA** participará do rateio das despesas com **água/esgoto e energia elétrica** na proporção da área/metragem por ela ocupada em relação à área total da edificação em que estiver situada.

6.2. A **CESSIONÁRIA** participará, também, do rateio das despesas com os serviços de **limpeza/conservação**, apenas no que toca às áreas comuns, observando-se o critério anterior.

6.2.1. Serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** os serviços de limpeza e conservação pertinentes às áreas internas por ela ocupadas.

6.3. A **CESSIONÁRIA** participará, ainda, do rateio das despesas com os serviços de **vigilância armada e brigada de incêndio**, se contratados pelo **CEDENTE**, atentando-se também para o critério anterior.

6.3.1. Caso disponha de contratação própria de serviços de vigilância armada para o período diurno, a **CESSIONÁRIA** participará no custeio da despesa concernente apenas ao período noturno.

6.3.2. Caso disponha de vigilância própria em tempo integral, a **CESSIONÁRIA** será dispensada de contribuir ao custeio dessa despesa.

6.4. Deverá dispor a **CESSIONÁRIA** de recursos próprios para a aquisição, instalação e **manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas** que lhe sejam necessários, bem como para a realização de serviços de **manutenção predial** nos espaços ocupados.

6.5. Caso pretenda utilizar as **redes de voz e dados** do **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar-lhe solicitação oficial, a qual será submetida tanto à Unidade Responsável, para análise de disponibilidade e viabilidade técnicas, quanto à Diretoria-Geral, para deliberação e, conforme o caso, fixação do critério de rateio das despesas com telefonia e internet atribuíveis à **CESSIONÁRIA**.

6.6. A apuração do rateio será feita internamente pelo **CEDENTE**, com o apoio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços e da Divisão de Apoio Operacional - SEINF/DIAOP (para cálculo do valor), e dar-se-á trimestralmente - nos meses de março, junho, setembro e dezembro - considerando-se os acumulados de dezembro a fevereiro, março a maio, junho a agosto e setembro a novembro, respectivamente.

6.7. Enquanto não sobrevierem mudanças, responderá a **CESSIONÁRIA**, com base no quociente área ocupada/área total, pelos seguintes percentuais das faturas/notas fiscais afetas às despesas que lhe sejam imputáveis:

6.7.1. Pelo espaço físico relacionado no item 1.1.1:

6.7.1.1. **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento) da fatura de energia elétrica;

6.7.1.2. **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento) da fatura de água/esgoto;

6.7.1.3. **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento) da fatura de vigilância armada;

6.7.1.2. **0,09%** (nove centésimos por cento) da fatura de limpeza e conservação (referente à limpeza e conservação das áreas comuns);

6.7.1.3. **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento) da fatura de brigada de incêndio.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O CEDENTE promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

9.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva

do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo.

*Assinado eletronicamente*  
**GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**  
Secretário de Contratações e Patrimônio

*Assinado eletronicamente*  
**ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA**  
Presidente da Associação dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 26/04/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2479051** e o código CRC **85290BE9**.